

# CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 - CENTRO - TELEFAX: (033) 764 1216  
CEP 39.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 1066 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.998:

Faço Saber que eu, José Mário Dias da Rocha, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei, em consonância com o Art. 56 § 3º da Lei Orgânica do Município.

Os artigos 1º, 2º, 3º e 7º da Lei 1017 de 20 de março de 1.997  
Passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Órgão consultivo, orientativo e deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - ...

II - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e determinando a execução;

III - Elaborar a política de desenvolvimento rural;

IV - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, que terá a atribuição de avaliar a situação do desenvolvimento rural e propor diretrizes para o aperfeiçoamento desse sistema;

X - ...

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

- a) 04 (quatro) representantes do Governo Municipal de Minas Novas;
- b) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Minas Novas, respeitando-se a proporcionalidade partidária;
- c) 01 (um) representante do escritório municipal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER- MG;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 - CENTRO - TELEFAX: (033) 764 1216  
CEP 39.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) 01 (um) representante do Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha - CAMPO - VALE.
- e) 02 (dois) representantes do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas;
- f) 04 (quatro) representantes das Associações Comunitárias Rurais do município de Minas Novas, escolhidos em Assembléias Regionais, garantindo - se a representatividade de todas as regiões do município.
- g) 01 (um) representante da Associação Minasnovense de Proteção ao Lavrador e à infância da Área Rural - AMPLIAR;
- h) 01 (um) representante da confederação das Associações Comunitárias do Município de Minas Novas - CONFASCOM;

§ 1.º - ...

§ 2.º - ...

Art. 4.º - ...

Art. 5.º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

Art. 6.º - ...

I - ...

II - ...

Art. 7.º ...

Parágrafo Único - será incluído no orçamento anual do município, obrigatoriamente, dotação destinada ao Pleno funcionamento do CMDR.

Art. 8.º - ...

I - ...

II - ...

Art. 9.º - ...

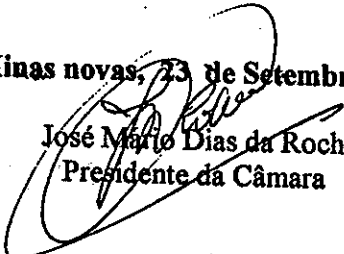
Parágrafo Único - ...

Art. 10.º - ...

Art. 11.º - ...

Art. 12.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.020/97.

Minas novas, 23 de Setembro de 1998.

  
José Mário Dias da Rocha  
Presidente da Câmara